



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000170/12	26/08/2013 10:20:09	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00157432-6 / LAURO ANTONIO COLLAR		2.2 CPF/CNPJ: 363.570.149-15	
2.3 Endereço: RUA CEL. PÓVOA, 218		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ARAGUARI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.440-260
2.8 Telefone(s): (34) 3241-6738		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00157432-6 / LAURO ANTONIO COLLAR		3.2 CPF/CNPJ: 363.570.149-15	
3.3 Endereço: RUA CEL. PÓVOA, 218		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARAGUARI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.440-260
3.8 Telefone(s): (34) 3241-6738		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pissarrao		4.2 Área Total (ha): 4,5980	
4.3 Município/Distrito: ARAGUARI		4.4 INCRA (CCIR): 414.018.020.770-9	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 46410		4.6 Livro: 2RG	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: ARAGUARI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 806.388	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.929.110	Fuso: 22K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	4,5980
<b>Total</b>	<b>4,5980</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,9300
Agricultura	2,7480
Outros	0,9200
<b>Total</b>	<b>4,5980</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,8200	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,0001
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerradão				0,0001
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	806.300	7.928.900
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				0,8200
<b>Total</b>				<b>0,8200</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Flora Biodiversistas .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Modelo Anexo III

### I - REFERÊNCIA

Sr Lauro Antônio Collor, proprietário da Fazenda Pissarrão, na zona rural do município de Araguari MG com área total de 04,5980 ha requer Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,82 ha, sendo de interesse em alterar o uso do solo para agricultura.

### II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade possui reserva legal averbada dentro do próprio imóvel, está inserida no Bioma Mata Atlântica, com espécies típicas do ecossistema de Cerradão Secundário, localizada na Micro Bacia do Córrego do Pissarrão, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Latossolo vermelho, de textura arenosa, com declividade variando de 0 a 7º, não possui área de preservação permanente.

As espécies vegetais mais comuns são: Angá, Pindaíba, Amendoim Bravo, Vinhático, Faveiro, Jatobá do Cerrado, Caviúna, entre outras de ocorrência do Cerradão.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios.

### III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

1. Trata se de uma Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 0,82 ha.
2. O objetivo alterar o uso do solo para agricultura com a expansão da lavoura de café.
3. Bioma Mata Atlântica - Fito fisionomia Cerradão.
4. A vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto é Muito Baixa, Prioridade de conservação da Flora Biodiversistas.

### IV - CONCLUSÃO

O proprietário requer Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 0,82 ha, o plano de utilização pretendida é para expansão da agricultura. Em vistoria foi constatado que se trata de supressão de vegetação nativa com destoca em uma propriedade que está inserida no bioma de mata atlântica com a vegetação em estagio avançado de regeneração.

De acordo com a Legislação Ambiental em vigor lei 11.428/2006 Mata Atlântica, que prevê a supressão da vegetação nativa com destoca em Mata atlântica em estagio médio e avançado de regeneração da vegetação, somente em casos de utilidade publica e interesse social.

Uma vêz que o processo não se trata de utilidade publica nem interesse social, e por contrariar a Legislação Ambiental em vigor, fica indeferido o pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, já que a área encontra está no Bioma de Mata atlântica em estagio avançado de regeneração da vegetação.

### V - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Está área, atente aos princípios básicos para ser Reserva Legal compensatória para outros imóveis.

O proprietário deverá preservar está área, o que irá promover o enriquecimento da fauna e da flora desta região.

- O proprietário fica orientado á:
- Usar técnicas de conservação do solo
- Elaboração de curva de nível
- Proibido o uso do fogo;
- Respeitar os limites da reserva legal

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TULIO MARTINS DE LIMA - MASP: 1310773-5

## 14. DATA DA VISTORIA

sábado, 20 de julho de 2013

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000170/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LAURO ANTÔNIO COLLAR, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,8200hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Pizzarão", localizado no município de Araguari, matrícula nº 46.410 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida é seria para expansão da atividade de agricultura. O porte dessa atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e de licenciamento ambiental.

II. Análise Jurídica:

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida no Bioma da Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, ou seja, são áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal 11.428/06.

4 - Isto porque, a atividade desenvolvida no imóvel rural não se refere às exceções previstas no artigo 23 da Lei Federal 11.428/2006, abaixo transcrito:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

III) Conclusão:

5 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos e em observância da legislação federal vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,8200hectares, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 15 de outubro 2013.

Felipe Fiochi Pena  
Diretoria de Controle Processual da  
SUPRAM TMAP

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FELIPE FIOCHI PENA TM - 115111

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 22 de outubro de 2013